

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

O Programa Paz na Escola visa a criar mecanismos para enfrentar o grave problema da insegurança e da violência que cresce de forma assustadora, afetando a sociedade porto-alegrense e, conseqüentemente, atingindo as crianças e os adolescentes no seu próprio ambiente de formação e aprendizado, a escola.

Os dados divulgados pela imprensa local são assustadores: tráfico, violência, uso de drogas nas imediações e dentro das escolas. Agressões, vandalismo, furtos, depredações e ameaças têm sido objeto de notícias cotidianamente.

O vandalismo é a outra face da violência nas escolas. Pichar muros e paredes, quebrar móveis e portas, destruir banheiros, roubar lâmpadas, equipamentos escolares e agredir professores tornaram-se diversão para alguns estudantes.

Em muitas escolas, foram erguidos muros, colocadas grades e fechados os portões. Porém, nem assim a tranqüilidade dos pais, professores e alunos foi estabelecida.

Este Projeto de Lei prevê a criação de Equipes de Trabalho multidisciplinares junto às escolas, objetivando integrar os segmentos da comunidade escolar a outros setores que se disponham a contribuir para o controle e a prevenção da violência, que gera preocupação e traz a intranqüilidade às famílias de nosso Município.

Visa-se, contudo, à abertura da possibilidade de articulação conjunta entre o Poder Público e as entidades sociais e comunitárias, formando convênios e parcerias para enfrentar a questão não só dentro das escolas, mas também junto à comunidade, orientando e acompanhando as famílias dos eventuais jovens infratores.

A defesa da paz na educação torna-se fundamental, uma vez que ela se estende para a convivência em sociedade. É na escola que os jovens se formarão para a vida, projetando não só o futuro de nossa Cidade, mas também de nossa Pátria.

Sala das Sessões, 27 de dezembro de 2006.

**VEREADORA NEUZA CANABARRO**

## PROJETO DE LEI

**Institui o Paz na Escola, programa de ação multidisciplinar e de participação comunitária para a prevenção e o controle da violência nas escolas do Município de Porto Alegre, determina sua implementação por meio da criação de Equipe de Trabalho em cada unidade escolar, define atribuições dessa Equipe, incumbe a Secretaria Municipal de Educação de criar núcleo central e núcleos regionais para coordenar as ações deste Programa e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica instituído o Paz na Escola, programa de ação multidisciplinar e de participação comunitária para a prevenção e o controle da violência nas escolas do Município de Porto Alegre.

**Art. 2º** A implementação do Programa dar-se-á por meio de Equipe de Trabalho, criada em cada unidade escolar, constituída por professores, funcionários, alunos, especialistas em educação, pais e representantes ligados à comunidade escolar.

**Parágrafo único.** Dependendo das peculiaridades de cada escola, para integrar a Equipe de Trabalho, poderão ser chamados membros dos diversos segmentos sociais e de entidades organizadas.

**Art. 3º** São atribuições da Equipe de Trabalho:

I – criar equipes de trabalho vinculadas aos Conselhos Escolares e colegiados, para atuarem na prevenção e no controle da violência nas escolas, analisar suas causas e apontar possíveis soluções;

II – desenvolver ações e campanhas educativas de conscientização e valorização da vida, dirigidas às crianças, aos adolescentes e à comunidade envolvida;

III – implantar ações voltadas ao controle da violência na escola, com vistas a garantir o reconhecimento dos direitos humanos, o exercício pleno da cidadania e a promoção da harmonia e da paz entre a comunidade escolar;

IV – desenvolver ações culturais, sociais e desportivas que fortaleçam os vínculos entre a comunidade e a escola; e

V – garantir a qualificação e o treinamento de todos os integrantes da Equipe de Trabalho, preparando-os para prevenir e enfrentar a violência na escola.

**Art. 4º** Fica a Secretaria Municipal de Educação incumbida de instituir núcleo central e núcleos regionais para coordenar as ações deste Programa.

**Art. 5º** O núcleo central estará ligado à Secretaria Municipal de Educação ou equivalente, que traçará as diretrizes, realizará estudos, dará suporte ao desenvolvimento do Programa e terá composição intersecretarial e multiprofissional, podendo contar com a participação de técnicos das Secretarias Estaduais, das Secretarias de Saúde, de setores ligados à Cidadania e à Assistência Social, do Ministério Público, de membros das organizações não-governamentais, das universidades, da Ordem dos Advogados do Brasil, entre outros órgãos, e de instituições dispostas a colaborar com o Programa.

**Art. 6º** A implantação do Programa dar-se-á, preferencialmente, nas escolas que estejam sofrendo os maiores índices de violência.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação ou do Departamento Municipal responsável pela Educação.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.